Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei nº 1.530, de 4 de janeiro de 1.985

"Autoriza a participação do município de Piedade no Plano Nacional / da Habitação e dá outras providências"

Artur Nass, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, para aplicação neste Município do Plano Nacional de Habitações, instituído pela Lei Federal número 4.380, de 21 de agosto de/ 1.964, autorizado a:

1 - firmar convênio com a COHAB-BAURU com a finalidade de/ solucionar o problema da habitação popular de Piedade/

2 - alienar, por doação ou venda, quaisquer bens móveis ou imóveis, para a execução das finalidades fixadas no / ítem anterior.

Artigo 2º - Fica autorizado a aprovar:

1 - Loteamentos destinados a construção de núcleos de casas populares com observância dos requisitos mínimos / previsto na Lei Federal número 6.766, de 19 de dezembro de 1.979:

a - lotes até 5m. de frente por 25m. da frente aos fundos e área total de 125m2;

b - ruas com até 9 metros de largura, sendo 1,50m. de passeio e 6,00m. de leito carroçavel.

2 - Plantas de construção de casas populares com o embrião mínimo de 27,00 m2.

§ Único - a autorização contida neste artigo destina-se tão somente aos loteamentos e construções previstos e recomendados pelos orgãos executores do Banco Nacional da Habitação - BNH.

segue ás fls. -2-

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Artigo 3º - Fica a COHAB-E. RU declarada de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais, até a conclusão total do objeto aqui previsto.

Artigo 4º - Ficam isentos do Imposto Predial por 2 (dois) anos os prédios construídos ou financiados de acôrdo com os planos desta lei, enquanto nelas residirem os seus adquirintes primitivos.

Artigo 5º - Para atender ao encargo financeiro com a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal expressamente, autorizado a fazer operações de créditos bancários em nome do Município, assinando para este fim notas Promissórias, Títulos de Divida pública e outros instrumentos que forem necessários

Artigo 6º - Para a execução da presente Lei, fica o Podar Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações / orçamentárias vigentes, suplementá-las ou abrir / Crédito Especial dentro de suas necessidades.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 24 de janeiro de 1.985.

Artur Hess
Prefeito Municia

Registrada e publicada na data supra.

Célio Salvetti
Diretor Geral da Administração